



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RESIDENCIAL EVANGÉLICO BENAIAH**  
**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL**

**CAPÍTULO I**  
**DA SOCIEDADE**

**PARTE I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETIVOS.**

**Artigo 1º**

A Associação terá a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “RESIDENCIAL EVANGÉLICO BENAIAH”.**

**Parágrafo Único:**

A Associação foi fundada em 01 de abril de 1.962, sem fins lucrativos. Era antes denominada Instituição Beneficente "Retiro Evangélico Benaiah", também designada por Retiro Evangélico Benaiah. Sua sede administrativa foi transferida da Rua Joaquim Nabuco, nº 76 – Bairro São Domingos – 13471-100 – AMERICANA-SP para a Rua Benaiah, 290 – Jardim Terramérica – CEP 13.468-824 – AMERICANA – SP.

**Artigo 2º**

A Associação tem como objetivo dar assistência e amparo às pessoas idosas desamparadas, moral e materialmente, sem distinção de raça, cor, crença ou credo político, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

**Parágrafo Único:**

A assistência material consistirá de abrigo e sustento, de acordo com as possibilidades da Associação.

**Artigo 3º**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Beneficente “Residencial Evangélico Benaiah” promoverá o bem de todos, sem preconceitos de raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação, através de serviços gratuitos.

**Artigo 4º**

A Associação tem um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplina o seu funcionamento.

**Artigo 5º**

A fim de cumprir as suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno mencionado no artigo 4º do presente estatuto, observando-se, quanto ao voluntariado, o previsto na Lei 9.608 de 18/02/1998.

**Parágrafo Único:**

Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando o seu próprio sustento, utilizando todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, prestadora de serviço ou geração de renda.



## PARTE II DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

### Artigo 6º

A Associação existirá por tempo indeterminado, cabendo à Assembléia Geral, através da votação, por maioria absoluta dos seus membros, decidir sobre a sua dissolução ou extinção.

### Artigo 7º

Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e ou atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Americana, e devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal do Idoso, ou a uma entidade pública.

### Parágrafo Único:

Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, associação nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito ou da União (art. 61, § 2º do Código Civil de 2.002).

## PARTE III DO PATRIMÔNIO.

### Artigo 8º

O patrimônio da Associação será constituído por bens:

1. móveis;
2. imóveis;
3. veículos e semoventes;
4. ações;
5. apólices de dívida pública;
6. contribuições de associados;
7. auxílios;
8. donativos em dinheiro;
9. verbas incluídas em orçamentos municipal, estadual e federal;
10. verbas oriundas de emendas de autoria de vereadores, deputados estaduais e federais.
11. subvenções.



### Artigo 9º

Caberá à Diretoria decidir sobre a conveniência ou não da aceitação de doações com encargos.

### Artigo 10º

Os bens imóveis da Associação somente poderão ser gravados, a qualquer título ou mesmo alienados, com autorização da Diretoria, em consonância com o plano de aplicação de recursos previamente elaborado e devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

### Parágrafo Único:

A inobservância do disposto no “caput” deste artigo acarretará a nulidade do ato, no que permitido, ficando seus responsáveis sujeitos às penalidades previstas em Lei.

### Artigo 11º

A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, não podendo sofrer destinação diversa da estabelecida neste capítulo.

**Parágrafo Único:**

Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Artigo 12º**

A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Artigo 13º**

A Associação aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**PARTE I**

**DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS**



**Artigo 14º**

O número de associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RESIDENCIAL EVANGÉLICO BENAIAH**, é ilimitado, os quais serão admitidos a juízo da Diretoria ou da Assembleia, distribuindo-se em associados fundadores, beneméritos, honorários e contribuintes, assim definidos:

1. Associados Fundadores: aquelas pessoas físicas ou jurídicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a Ata de Constituição da Associação, presentes na Assembleia Geral de Fundação.
2. Associados Beneméritos: aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem com legados, donativos e doações para a consecução dos objetivos da Associação.
3. Associados Honorários: personalidades nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, as quais, convidadas a pertencer ao quadro de associados, possam contribuir ou tenham contribuído ou prestado relevantes serviços para o progresso da Associação, de maneira apreciável. Os associados honorários não podem votar.
4. Associados Contribuintes: qualquer pessoa física ou jurídica que se vincule à Associação, assumindo o compromisso de colaborar com a realização dos objetivos da mesma, mediante o pagamento de mensalidades e/ou taxas fixadas pela Diretoria.

**PARTE II**

**DOS DIREITOS E DEVERES.**

**Artigo 15º**

Constitui-se, dentre outros, direitos dos associados:

1. votar para os cargos eletivos, exceto os associados honorários, desde que quites com suas obrigações sociais;
2. tomar parte nas Assembleias Gerais;
3. sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar quaisquer resoluções que firam as normas estatutárias da Associação.

## Artigo 16º

São deveres do associado:

1. pagar pontualmente as suas obrigações sociais, no caso de associado contribuinte, cujos valores serão fixados pela Diretoria;
2. manter atualizados, junto à secretaria da Associação, seus dados cadastrais, especialmente o endereço para correspondência;
3. empenhar-se na defesa dos direitos e interesses da Associação, bem como na preservação do bom nome da Associação.

## PARTE III

### DOS REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

#### Artigo 17º

Mediante avaliação da Assembleia Geral, por aprovação de 1/3 dos membros associados presentes, será excluído da Associação o associado que:

1. deixar de pagar 12 mensalidades sucessivas;
2. agir de maneira indigna ou incompatível com os objetivos da Associação.

#### Parágrafo Único:

Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral (Art. 56 § Único do Código Civil de 2002), no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Associação.

#### Artigo 18º

Além das disposições previstas no presente estatuto, referente ao procedimento de demissão dos seus associados, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se da Associação, sem prévia justificação, mediante requerimento doravante denominado "**COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO**", enviado à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### Parágrafo Único:

Após o recebimento da referida comunicação de demissão, o pedido será aprovado pela Diretoria, sem necessidade de convocação da Assembléia Geral.

#### Artigo 19º

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

## CAPÍTULO III

### DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

#### Artigo 20º

A Associação terá como fonte de recursos para a sua manutenção e funcionamento as mensalidades cobradas de seus associados, donativos, verbas governamentais liberadas pelos poderes executivos e legislativos municipal, estadual e federal, eventos e promoções.





**CAPITULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS.**

**PARTE I**  
**DA DIRETORIA – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA.**

**Artigo 21º**

A Diretoria da Associação Beneficente Residencial Evangélico Benaiah, terá a seguinte composição:

1. Presidente;
2. Vice – Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro.



**Parágrafo Único:**

Tanto os cargos de Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, vantagens ou benefícios de forma direta ou indireta, por qualquer forma ou título, em razão de suas funções e ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 22º**

O Presidente exercerá o seu mandato durante todo o período administrativo.

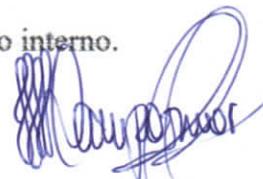
**Artigo 23º**

Ao Presidente compete a direção dos trabalhos, o zelo pelo cumprimento das normas do presente estatuto e do regimento interno, a defesa dos interesses da Associação, bem como de seus associados.

**Parágrafo Único:**

No exercício do mandato, além das atribuições descritas neste artigo, competem ao Presidente as seguintes atribuições:

1. a representação ativa e passiva tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial;
2. convocar Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária, sempre que necessário, com os objetivos específicos, segundo as disposições do Estatuto Societário, e critérios objetivos e funcionais, ou representação de pelos menos 1/5 (um quinto) dos membros associados;
3. convocar e presidir a sessão da Diretoria, deliberando, se necessário, com voto de qualidade, que deverá realizar-se no mínimo a cada período de 60 (sessenta) dias;
4. conceder posse de novos associados;
5. dirigir e supervisionar as atividades da Associação;
6. encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei;
7. autorizar a contratação ou a demissão de pessoal, de acordo com a necessidade, a fim de proporcionar um efetivo e regular funcionamento da Associação;
8. decidir sobre as despesas a serem assumidas pela Associação, autorizando o Tesoureiro ou outro componente da Diretoria a efetuar os respectivos pagamentos;
9. assinar cheques e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade pecuniária da Associação, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro ou quem vier a substituí-lo, e demais documentos necessários ao bom andamento da administração;
10. outras funções que porventura lhe caibam em decorrência de Lei, ou então previstas em regimento interno;
11. propor à Diretoria eventuais alterações no estatuto e no regimento interno.



#### Artigo 24º

Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimentos de qualquer ordem, devendo ainda auxiliá-lo quando for solicitado, sucedendo-o na vaga.

#### Artigo 25º

Compete ao Primeiro Secretário:

1. organizar, redigir e ler as atas das reuniões de diretoria e ou das assembléias, realizadas pela associação, bem como mantê-las sob sua responsabilidade;
2. substituir pela ordem, o Vice-Presidente e o Presidente, em suas faltas ou impedimentos legais;
3. ter consigo e zelar pela segurança e conservação dos livros, registros e arquivos da associação;
4. organizar e manter sempre atualizado o quadro de membros da associação;
5. a responsabilidade sobre todas as correspondências da Associação atinentes à sua secretaria;
6. auxiliar o Presidente nas providências funcionais e administrativas;
7. elucidar eventuais dúvidas quanto aos documentos assinados em conjunto ou separadamente pelo Presidente e/ou Tesoureiro;
8. manter os associados informados sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
9. passar recibos de entrega aos interessados, referentes a documentos ou manuscritos que forem confiados à guarda da Associação.

#### Artigo 26º

Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos legais.

#### Artigo 27º

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1. providenciar a cobrança da mensalidade devida pelos associados, bem como rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens;
2. dar quitação de todos os valores regularmente recebidos;
3. manter toda a documentação da tesouraria à disposição do Conselho Fiscal, para que proceda às competentes verificações;
4. orientar e coordenar em seu devido tempo e lugar as atividades de arrecadação de receitas da Associação, providenciando para que sejam feitas de forma eficiente e pontual;
5. assinar cheques para pagamento das despesas previstas no orçamento ou pelo Presidente, bem como aquelas autorizadas durante as sessões ordinárias e extraordinárias convocadas segundo este estatuto, e demais documentos que resultem em responsabilidade pecuniária da Associação, devendo os cheques ser assinados sempre em conjunto com o Presidente ou quem vier a substituí-lo;
6. responder pela contabilidade da Associação, apresentando tempestivamente os balancetes, demonstrativos de receita e despesa – ordinárias e extraordinárias da Associação;
7. apresentar durante sessão ordinária anual a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Balanço Geral do exercício findo;
8. apresentar durante a sessão ordinária anual a proposta contendo o valor da mensalidade e das demais taxas para o exercício seguinte.

#### Artigo 28º

Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos legais.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

## PARTE II DO CONSELHO FISCAL

### Artigo 29º

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, e serão eleitos pela Assembléia Geral.

#### Parágrafo Primeiro:

O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração e vigência do mandato da Diretoria.

#### Parágrafo Segundo:

Em caso de vacância de membro efetivo, a vaga será assumida pelo respectivo suplente até o término do mandato.

### Artigo 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. examinar os livros de escrituração da Associação;
2. examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
4. opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da associação.

#### Parágrafo Único:

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que necessário.

## PARTE III DA ASSEMBLÉIA GERAL

### Artigo 31º

A Assembléia Geral constitui o mais alto órgão administrativo e deliberativo da Associação Beneficente Residencial Evangélico Benaiah, com poderes bastantes para decidir sobre todos os assuntos a ela pertinentes, reunindo-se, Ordinariamente uma vez cada ano e, de forma Extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente, ou por 1/5 dos associados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos (art. 60 do Código Civil de 2002).

### Artigo 32º

A Assembléia Geral Ordinária destina-se a:

1. eleger e dar posse à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal;
2. analisar e votar relatório das atividades da Diretoria;
3. aprovar as contas da Associação, após exame e parecer do Conselho Fiscal;
4. decidir sobre os demais assuntos de interesse da Associação, inclusive os casos omissos no presente estatuto.



#### Parágrafo 1º:

A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante publicação na imprensa local e por edital fixado na sede da Associação ou outro meio que se fizer necessário, com antecedência mínima de oito dias.

#### Parágrafo 2º:

As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas mediante o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, à exceção dos assuntos definidos nos itens 1 a 5 do artigo 33, cujo quórum para aprovação é de 2/3 dos associados presentes.

### Artigo 33º

A Assembléia Geral Extraordinária destina-se a:

1. deliberar sobre a dissolução da Associação;
2. aprovar proposta de reforma total ou parcial do Estatuto Social e do Regimento Interno, conforme previsto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil de 2002, exigindo o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e independente do número de associados, nas convocações seguintes;
3. apreciar, em última instância, todos os recursos que venham a ser propostos contra atos da Diretoria;
4. suspender ou cassar o mandato de membros da Diretoria, desde que tal decisão seja alcançada através do voto de 2/3 dos presentes;
5. autorizar alienação de bens da Associação, bem como autorizar a Diretoria a comprar bens de interesse da Associação;
6. eleger membros da Diretoria, em caso de vacância;
7. decidir sobre os demais assuntos de interesse da Associação, inclusive os casos omissos no presente estatuto.

#### Parágrafo 1º:

O edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária dar-se-á pelos mesmos procedimentos previstos no parágrafo primeiro do artigo anterior.

#### Parágrafo 2º:

As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão aprovadas mediante o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, exceto os itens 6 e 7, cujo quórum para aprovação é de maioria simples dos associados presentes.

### Artigo 34º

Para a instalação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, exige-se a presença mínima de 2/3 dos seus membros em primeira convocação.

#### Parágrafo Único:

A segunda convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira, onde iniciar-se-á independentemente do número de membros presentes, salvo determinação em contrário da maioria dos membros presentes.

## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES.

### Artigo 35º

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, conforme disposto no artigo 38 deste Estatuto Social, deverão ser realizadas de forma direta a cada 3 (três) anos, no mês de janeiro, fevereiro ou março.

### Artigo 36º

Terão direito a voto e poderão ser eleitos, respeitada a condição do parágrafo segundo deste artigo, os associados com no mínimo 12 meses como membros da Associação, e que estejam em dia com suas obrigações.

#### Parágrafo Primeiro:

Não será permitida a realização do voto por procuração ou por correspondência.



**Parágrafo Segundo:**

Somente poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria, os associados contribuintes que sejam membros professores de Igreja Presbiteriana vinculada à Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Artigo 37º**

É permitida a reeleição de todos os integrantes da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, sem exceção de seus membros.

**Artigo 38º**

Serão eleitos pelo voto direto e secreto o Presidente e os demais cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo no caso de existência de chapa única, quando a eleição será realizada por aclamação.

**Artigo 39º**

A posse dos dirigentes eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração dos votos, que se dará na própria Assembléia Geral convocada conforme previsto no presente estatuto.

**Artigo 40º**

Aos casos omissos por este estatuto, deverão ser aplicadas, subsidiariamente, as normas contidas no Código Eleitoral Brasileiro.

**CAPITULO VI  
DA REFORMA DOS ESTATUTOS.**

**Artigo 41º**

A reforma total ou parcial no presente estatuto será realizada mediante

1. proposta subscrita pela maioria dos membros da Diretoria; ou
2. requerimento formulado por no mínimo 05 (cinco) associados contribuintes.

**Parágrafo Primeiro:**

Em ambos os casos, o pedido somente será aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo:**

Todas as propostas de reforma do estatuto deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral, para a sua devida apreciação e serão obrigatoriamente votadas em nova assembleia convocada para esse fim, observando-se o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias da assembleia em que foram apresentadas.

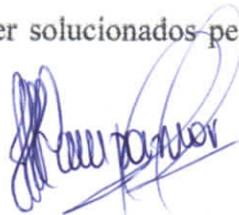
**CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Artigo 42º**

O presente Estatuto da Associação Beneficente Residencial Evangélico Benaiah será em todos os seus aspectos regidos pela legislação civil atinente à matéria, sob pena de nulidade de todos os seus atos praticados em desconformidade com as disposições legais regularmente vigentes e eficazes.

**Artigo 43º**

Os casos não explicitamente citados neste estatuto deverão ser solucionados pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.







**Parágrafo Único:**

Caberá à Assembléia Geral nos casos referidos no "caput" deste artigo, referendar todos os atos praticados, mediante a aprovação da maioria de seus membros.

**Artigo 44º**

Os associados da Associação não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser responsabilizados por obrigações contratadas pela Diretoria.

**Artigo 45º**

O regime de trabalho daqueles que prestarem serviços a Associação, sob registro em Carteira de Trabalho, será o da Legislação Trabalhista vigente; no caso de locação de serviços, o estabelecido por contrato próprio da espécie. Excetuam-se destas categorias os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eis que, não podem receber quaisquer tipos de remuneração ou contrapartida por seus serviços à Associação.

**Artigo 46º**

O exercício fiscal terá sempre a mesma vigência do ano civil, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e encerrando-se no dia trinta e um de dezembro.

**Artigo 47º**

O artigo 36º e seus parágrafos só entrarão em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2009.

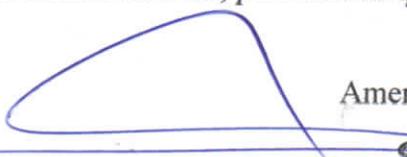
**Artigo 48º**

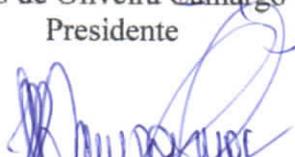
O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral.

**Artigo 49º**

Fica eleito o Foro da Cidade de Americana-SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

Americana, 06 de novembro de 2016.

  
 Helio de Oliveira Camargo  
 Presidente

  
 Dr. Jabis Ipolito de Campos Junior  
 OAB/SP-D 351.572



**SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13465-270 - Americana/SP - Fone/Fax: (13) 3333-1111

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE HELIO DE OLIVEIRA CAMARGO, JABIS IPOLITO DE CAMPOS JUNIOR. \*\*\*\*\*  
 DOU FE  
 POR ATO R\$ 5,35. EM TEST \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

LEILA LEIONY GONÇALVES VASQUES  
 28/11/2016 15:35 S2: AA-118819






**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**

Apresentado para averbacao, microfilmado sob n de ordem 102.401.

Averbado no Livro "A", destinado ao REG. CIVIL. PESS JURID.

sob n: AV.35, REG. 51

Americana-(SP), 12/12/2016

Mariane Bertuolo Komakome

Registro de Titulos e Documentos e Civil  
das Pessoas Juridicas de Americana/SP  
**Mariane Bertuolo Komakome**  
Escrevente

Atos praticados discriminados em Recibo n 102.401 e tudo conforme  
dispoe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - AV.PESSOA JURIDICA

OFICIAL: 101,42    ESTADO: 28,82    IPESP: 14,87    SINOREG: 5,34  
JUSTICA: 6,95    DIL/ECT: 0,00    ISS: 2,03    MP: 4,87    TOTAL: 164,30



Helo de Oliveira Camargo  
Presidente

Dr. Jader Ipolito de Campos Junior  
OAB-SP-D-331.532

Apresentado hoje, para

AVERBAÇÃO    ( ) REGISTRO

RCPJ    ( ) RTD

29 NOV 2016

PRENOTADO SOB Nº 102401  
(Valido somente com os carimbos  
e etiquetas do ato praticado)